

PROJETO DE LEI 01-00192/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

“Dispõe sobre a cobrança de diária em hotéis, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A cobrança por hospedagem em hotéis situados no Município de São Paulo será fixada na modalidade de diária ou meia diária, com duração de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas respectivamente.

Art. 2º O estabelecimento de que trata o caput deverá manter na entrada de veículos e na recepção, de forma visível e legível, a informação sobre a duração da diária e da meia diária, assim como os valores cobrados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”